



PROCESSO N° 693/2008

PROTOCOLO N.º 7.082.664-0

PARECER CEE/CEB N.º 23/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Agente  
Comunitário de Saúde – Área Profissional: Saúde, Subsequente  
ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGUNE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 3165/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Mourão que, por sua Direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Área Profissional: Saúde, Subsequente ao Ensino Médio.

## 2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está situado à Avenida Brasil, 1848, Campo Mourão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1021/06, em 22 de março de 2006.

## 3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Agente Comunitário de Saúde
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Resolução Secretarial n° 2601/06, de 02/06/06
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira
- Regime de Matrícula: Semestral
- Carga Horária: 1.433 horas
- Período de Integralização: mínimo de 3 semestres  
máximo de 10 semestres



PROCESSO N° 693/2008

- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: 18 anos de idade e ser egressos do Ensino Médio ou equivalente.

### 3.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O agente comunitário de Saúde é um profissional de nível técnico que atua como agente de mudança, integrado à equipe de atenção básica, como um dos responsáveis pela articulação entre a comunidade e o sistema de saúde, no âmbito do SUS. Viabiliza a realização dos direitos políticos, econômicos e sociais da comunidade em que atua, com a formação pautada em uma perspectiva epistemológica interdisciplinar com ênfase na compreensão da dinâmica social e cultural, dos modos de comunicação e dos processos de saúde e doença, que lhe permite desenvolver ações estratégicas de prevenção e promoção a saúde. (fl. 52)

### 3.2 – Matriz Curricular

COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON - EFMP								
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO								
CURSO: TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE								
FORMA: SUBSEQUENTE				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006				
TURNO: NOTURNO				C H: 1720 h/a		1433 HORAS		
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	1º S		2º S		3º S		H/A	HORAS
	T	P	T	P	T	P		
Noções de Cidadania	2						40	33
Ética e Psicologia nas Rel. Interpessoais	3						60	50
Segurança do Trabalho e Higiene	2	1					60	50
Planejamento e Org. para Trabalho	3						60	50
Sistema de Informação em Saúde	2						40	33
Indicadores de Saúde	3						60	50
Normas de Funcionamento e Protocolo	3						60	50
Noções de Bioética	3						60	50
Noções de Risco Social	3						60	50
Noções de Fitoterapia			2				40	33
Noções de Biossegurança			2	1			60	50
Intersetorialidade			2				40	33
Vigilância em Saúde			3				60	50
Fundamentos de Nutrição e Alimentação			2				40	33
Assistência Integral à Criança			2				40	33
Atendimento Integral ao Adolescente			2				40	33
Atendimento Integral à Mulher			3				60	50
Atendimento Integral ao Idoso			2	1			60	50
Assistência em Saúde Coletiva					3		60	50
Educação para o Autocuidado					2		40	33
Primeiros Socorros					2	1	60	50
Gênero e Etnia					2		40	33
Identificação e Trab. com Grupos Específicos					3		60	50
Política de Inclusão					3		60	50
Saúde Mental					3		60	50
Noções de Higiene em Saúde Bucal					3		60	50
Legislação e Saúde					3		60	50
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>22</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1440</b>	<b>1200</b>		
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO	4	6	4		280	233		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1720</b>	<b>1433</b>		



PROCESSO N° 693/2008

### 3.3 – Certificação

O aluno ao concluir na íntegra o Curso, receberá o Diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, nível médio.

### 3.4 – Articulação com o Setor Produtivo

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 133 a 138.

- Prefeitura Municipal – Secretaria da Saúde

### 3.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Fernanda Vecchi	- Fisioterapia	- Coordenadora do Curso
Cristiana Siqueira Campos	- Enfermagem	- Coordenador de Estágio
José Eugênio Maciel	- Ciências Sociais	- Noções de Cidadania - Gênero e Etnia
Lazaro Ricardo Gomes Vallin	- Engenheiro de Produção Agroindustrial - Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Sistema de Informação em Saúde
Maria Izabel Sakuno Gomes	- Fisioterapia	- Segurança do Trabalho e Higiene - Intersetorialidade - Assistência em Saúde Coletiva - Legislação em Saúde
Maria Carolina Escoriça Pereira	- Enfermagem	- Educação para o Autocuidado
Greicy da Rocha Santos	- Enfermagem - Pós-graduação em Saúde Pública e da Família	- Planejamento e Organização para o Trabalho - Noções de Risco Social - Atendimento Integral ao Idoso - Assistência em Saúde Coletiva
Larissa Elias dos Santos	- Enfermagem	- Atendimento Integral à Mulher
Melissa Tomadon	- Fisioterapia	- Ética e Psicologia nas Relações Interpessoais - Sistema de Informação em Saúde - Noções de Fitoterapia - Política de Inclusão - Noções de Higiene em Saúde Bucal
Cristina Siqueira Campos	- Enfermagem	- Assistência Integral a Criança - Atendimento Integral à Mulher
Eliza Anita Gênero Cardoso	- Psicologia - Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Institucional	- Saúde Mental



PROCESSO N° 693/2008

#### **4– Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 131/08 do NRE de Campo Mourão, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Lúcia Tomaz de Souza Santos – Graduada em Matemática, Silvana do Rosário Kloster – Graduada em Pedagogia e como Perita Marizete de Lurdes Sanches – Graduada em Enfermagem e Obstetrícia, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

Após análise do plano de curso e verificação “in loco” a comissão (...), tem a informar que o referido estabelecimento de ensino apresenta condições plenas para o reconhecimento do Curso **Técnico em Agente Comunitário de Saúde em Nível Médio**, uma vez que o colégio possui uma ótima estrutura física, dispõe de laboratório e biblioteca com grande quantidade de acervo, possui também recursos pedagógicos adequados. Quanto aos recursos humanos temos a informar que os docentes são todos habilitados, conforme consta no processo.

O estabelecimento apresenta termos de articulação com o setor produtivo para práticas profissionais, possui uma grande demanda já que o colégio é o único que oferta este curso na rede pública. Informamos ainda, que o colégio adquiriu novos acervos e novos equipamentos para o laboratório.

quanto aos alunos egressos, fomos informados que a maioria deles estão empregados e atuando na área e que a desistência é em função da não identificação com o curso.

Quanto a capacitação docente, aconteceram grupos de estudos, seminários e jornadas pedagógicas durante todo o ano.

Pelo exposto acima, a comissão é de **parecer favorável** ao reconhecimento do curso. (Grifo no original. fl. 179)

#### **Laudo Técnico da Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora (...), procedeu a verificação “in loco” no **Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado, com o objetivo do reconhecimento do **Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Subsequente** de Nível Médio.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação. (Grifo no original fl. 178)

#### **Parecer Técnico da Perita**

**Em visita realizada no Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Campo Mourão, constatei a**



PROCESSO N° 693/2008

**veracidade no contido no plano de curso no que se refere a espaço físico, laboratórios e biblioteca.**

**A Instituição apresenta ainda corpo docente qualificado, bem como, equipe técnico-administrativa e pedagógica em condições de continuar ofertando o referido curso, possibilitando a formação geral e profissional com qualidade, capaz de articular teoria e prática e inserir o educando no mundo do trabalho.**

**Por serem verdadeiros os itens apresentados e constatados, sou de parecer favorável a solicitação da Instituição.** (Grifo no original. fl. 180)

Consta à folha 285, o comprovante do protocolado nº7.082.957-6 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 270/08 – DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, 1.433 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres , regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

Após o ato de reconhecimento o referido curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, conforme a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 693/2008

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB